



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 79, de 02 de outubro de 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA – ASCATE - O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, à ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.967.172/0001-02, com sede na Avenida João Netto de Campos, SN, Bairro Santa Cruz, CEP 75706-420, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- UM TERRENO situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Conquista, com a área de 12.123,25m², de propriedade do Município de Catalão, registrado no CRI local sob o nº R.1.412.371, originalmente destinado à Área Pública Municipal 03 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO”.

Parágrafo único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar o imóvel acima da sua destinação original, passando-o a categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º - Uma vez desafetado da sua destinação original o imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato à ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EQUOTERAPIA - ASCATE, com a finalidade exclusiva de construção sobre o mesmo a sua sede civil, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto, sob pena de revogação do referido comodato.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal de nº 3.405, de 22 de junho de 2016.

Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão